

APROVADO POR:

Data: ____/____/____

Rev. ____

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

Preâmbulo

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Portalegre (Despacho n.º 24531/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, em de 6 de Novembro de 2009), adiante designada por ESSP, nomeadamente os Artigos 52.º, foi criado o Departamento das Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante designado por DCTS.

Conforme o estabelecido no Artigo 52.º dos Estatutos da ESSP, os departamentos são estruturas de carácter científico-pedagógico que agrupam recursos humanos e materiais de grandes áreas do conhecimento e destinam-se a assegurar a organização, gestão e implementação da formação inicial, contínua e especializada, da investigação, da intervenção comunitária e da divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios.

Artigo 1.º

Elegibilidade

O presente regulamento aplica-se à organização e funcionamento do DCTS, da ESSP.

Artigo 2.º

Natureza

O DCTS é uma estrutura de carácter científico-pedagógico que agrupa recursos humanos e materiais da ESSP e destina-se a assegurar a organização, gestão e implementação da oferta formativa da ESSP, assim como a intervenção comunitária, investigação e divulgação do saber no domínio que lhe é próprio.



Artigo 3.º

Composição

1. O DCTS pode ser composto por áreas científicas, que são unidades estruturais que agrupam os recursos humanos e materiais de áreas disciplinares específicas e destinam-se a assegurar a organização, gestão e implementação da formação constante da oferta formativa da ESSP, da intervenção comunitária e da divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios.
2. As áreas científicas são criadas e extintas pelo Conselho Técnico-Científico da ESSP, sob proposta da comissão coordenadora do DCTS, carecendo esta decisão de ser ratificada pelo Diretor da ESSP.

Artigo 4.º

Competências

São competências do DCTS:

- a) Definir a política geral do departamento em matéria científico-pedagógica;
- b) Elaborar o plano anual de atividades do departamento;
- c) Avaliar as atividades do departamento;
- d) Apresentar propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos e de outras atividades de formação, de investigação e de intervenção comunitária;
- e) Definir e propor aos órgãos da ESSP, estatutariamente competentes para o efeito, as ações necessárias à implementação, desenvolvimento e avaliação dos cursos ministrados e de outras atividades de formação e de investigação sob a sua responsabilidade;
- f) Propor ao Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico, os professores com função de Coordenação de Curso;
- g) Propor ao Conselho Técnico-Científico a distribuição de serviço docente e da organização do calendário escolar no seu domínio de ação;
- h) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de ação;
- i) Propor aos órgãos da ESSP, estatutariamente competentes para o efeito, a aquisição de material científico e pedagógico;

- j) Apresentar aos órgãos da ESSP, estatutariamente competentes para o efeito, propostas de convénios, acordos, protocolos e contratos de investigação e formação entre o departamento e entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º

Regulamento interno

Sem prejuízo do facto do departamento se reger, superiormente, pelos Estatutos da ESSP e demais regulamentação superiormente regimentada em vigor, a atividade do DCTS é normalizada através de Regulamento Interno próprio, aprovado por maioria dos docentes que a integram.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O DCTS é coordenado por um Professor Coordenador eleito de entre os que o integram.
2. O Coordenador do DCTS é eleito bianualmente por todos os docentes que o integram.
3. O mandato do Coordenador do DCTS é bianual e termina no final do ano letivo (31 de Agosto).
4. A eleição do Coordenador do DCTS deverá ter lugar até ao final de Julho do ano em que termina o mandato anterior assumindo funções no início do ano letivo (1 de Setembro).
5. A gestão do DCTS é assegurada pelos coordenadores de Curso conferente de grau, sendo presidida pelo Coordenador do Departamento e por uma comissão coordenadora, constituída pelos coordenadores das áreas científicas (caso existam);
6. O Coordenador do DCTS será coadjuvado por um Secretário, por si indigitado de entre os docentes que o integram.

Artigo 7.º

Coordenador do departamento

1. O Coordenador do DCTS articula com os órgãos da ESSP, estatutariamente competentes para o efeito, o desenvolvimento das intervenções que visem assegurar a

organização, gestão e implementação da oferta formativa da ESSP, assim como a intervenção comunitária, investigação e divulgação do saber no domínio que lhe é próprio, de acordo com as premissas estabelecidas nos Estatutos da ESSP e demais regulamentação superiormente regimentada em vigor.

2. Ao Coordenador do DCTS compete:
 - a) Representar o departamento;
 - b) Assegurar a gestão corrente do departamento;
 - c) Elaborar estudos e documentos de trabalho;
 - d) Apresentar aos órgãos estatutários da ESSP todos os assuntos relacionados com o departamento.

Artigo 8.º

Secretário

O DCTS dispõe de um Secretário, indigitado livremente pelo Coordenador do departamento para apoio ao mesmo, que entre outras funções que lhe sejam atribuídas será responsável pela realização das atas das reuniões do departamento.

Artigo 9.º

Reuniões

1. O DCTS reúne ordinariamente 3 vezes por ano, no início, meio e final do ano letivo, além das reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa do Coordenador, a pedido dos órgãos estatutários da ESSP ou por petição fundamentada de um terço dos docentes que o integram.
2. Por iniciativa do Coordenador do DCTS, por decisão do departamento, por solicitação dos órgãos estatutários da ESSP ou das Coordenações de Curso, podem participar nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto:
 - a. O Diretor da ESSP e os Presidentes dos demais órgãos estatutários da ESSP;
 - b. Individualidades convidadas para emitirem pareceres sobre assuntos da sua área de especialidade.
3. No caso excepcional de ausência ou impedimento do Coordenador do DCTS presidirá à reunião o docente com categoria mais elevada de entre os que a integram, de acordo com o Regime de Precedências.



Artigo 10.º

Convocatória

1. As convocatórias das reuniões ordinárias do DCTS, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, serão enviadas aos docentes que o integram, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 4 dias úteis em relação à data da reunião.
2. A ordem do dia será fixada pelo Coordenador do DCTS, que deverá considerar qualquer proposta de agendamento feita pelos docentes até 3 dias antes da divulgação da convocatória.

Artigo 11.º

Desenvolvimento das reuniões

1. O DCTS só pode reunir com a presença de metade dos docentes que o integram.
2. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e qualidade de qualquer pessoa, caso em que serão efetuadas por escrutínio secreto.
3. Os assuntos a serem deliberados nas reuniões do DCTS deverão revestir a forma de propostas, que serão votadas e aprovadas ou rejeitadas por maioria dos votos expressos pelos docentes que o integram.
4. O Coordenador do DCTS tem voto de qualidade exceto quando a votação é realizada por escrutínio secreto.
5. É direito de cada docente do DCTS a apresentação, por escrito, de declaração de voto.

Artigo 12.º

Atas

1. De cada reunião do departamento será lavrada a respetiva ata, a qual se considera exequível desde que aprovada por 50% mais 1 dos docentes do DCTS.
2. De cada reunião da comissão coordenadora do DCTS será lavrada a respetiva ata, a qual se considera exequível desde que aprovada por 50% mais 1 dos docentes da respetiva comissão.
3. Das atas do DCTS constam exclusivamente as deliberações, com o resultado das votações e as declarações de voto dos docentes do departamento que as expressem,

com exceção do ponto relativo às informações.

4. Sempre que existam matérias objeto de discussão simples, sem votação, a ata incluirá exclusivamente a síntese dos pontos relevantes apresentados durante a mesma.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. O regulamento interno do DCTS deverá ser revisto bienalmente (no início do mandato do Coordenador do departamento) e sempre que pelo menos dois terços dos docentes que o integram fundamentadamente o requeiram ou quando surjam disposições legais que contrariem o seu articulado.
2. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento deverão ser colmatadas pelo disposto nos Estatutos da ESSP e demais regulamentação superiormente regimentada em vigor.
3. Persistindo quaisquer questões que não sejam resolvidas pelo articulado no ponto anterior, serão resolvidas pela Coordenação do DCTS ou pelos demais órgãos da ESSP, estatutariamente competentes para o efeito, em consonância com a Lei.


Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Portalegre, 02 de Novembro de 2012

A Coordenadora do Departamento das Ciências e Tecnologias da Saúde


(Graça Maria Feio da Gama Pereira Antunes de Carvalho – Professora Coordenadora)